



# **Imprensa Oficial** **do Município de Osasco**

OSASCO, 7 DE ABRIL DE 2015

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

EDIÇÃO Nº 1128 ANO XVI

## **PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

fls. 1/ 1

**COMUNICADO**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.055/2014**

Considerando a conclusão do procedimento de seleção de Organização Social, na área da saúde, para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Central de Osasco Antônio Giglio, a Prefeitura do Município de Osasco **COMUNICA TER SIDO SELECIONADA COMO A MAIS APTA A FUNDAÇÃO DO ABC**. A íntegra do contrato será publicada tão logo assinada pelas Partes, conforme Art.6º da Lei Municipal nº4343/2009.

Jorge Lapas  
**Prefeito do Município de Osasco**

**ERRATA DAS ATAS DO DIA 19/12/2014 E 17/12/2010**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.583/2013, vem por meio deste RETI/RATIFICAR as seguintes informações constantes na ata publicada em 19/12/2014

ONDE SE LÊ:

“Item 4: Projeto – Formação Socioprofissional, da entidade UNICEPAN – Fica deliberado a disposição de parceria – com ressalva, para adequação do projeto;”

LEIA-SE:

“Item 4: Projeto de Formação Socioprofissional de jovens: Atividades Socioculturais, Tecnologia, Manutenção e Reciclagem de Computadores no Município de Osasco, da entidade Associação Camila em Defesa e Valorização da Vida – Fica deliberado a disposição de parceria

E na ata publicada em 17/12/2010

ONDE SE LÊ:

“Item 2: Foram deferidos a disposição de parceria os seguintes projetos de conformidade com o edital de 2010: a) LAR – Projeto Social Custeio LAR;”

LEIA-SE:

“Item 2: Foram deferidos a disposição de parceria os seguintes projetos de conformidade com o edital de 2010: a) Projeto Facilitando o Dia-a-dia da entidade Projeto Lar - Líder na Arte de Reeducar”

Sem mais, segue este para publicação na IOMO, Osasco 06 de Abril de 2015.

*Osasco, 06 de Abril de 2015.*

*Antonio Dantas  
Presidente*

**EDITAL Nº 01/2015- CT/CMDCA****PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE OSASCO GESTÃO 2016/2019**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Osasco-SP-CMDCA-OSASCO**, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Federal 8.069/1990- ECA, da Lei Federal Nº 12.696/2012 e das Leis Municipais nº 2.400/91, nº 3.176/95, nº 3391/97, alterada pela Lei Municipal n 4.583 de 19/07/2013, **torna público** o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Osasco-SP, com mandato de 04 (quatro) anos, para o período de 2016 a 2019, cujas regras obedecerão ao disposto neste Edital.

**1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****1.1.**

A Comissão Eleitoral, constituída e aprovada em reunião extraordinária de 27 de março de 2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco-CMDCA-Osasco, coordenará o processo eletivo dos Conselheiros Tutelares da Cidade de Osasco para a gestão 2016/2019, em conformidade com a Lei Federal 8.069/90, os Artigos 20 a 53 da Lei Municipal nº 4.583 de 19/07/2013, da Resolução 152/2012 e Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA.

**1.2.** - A **Comissão Eleitoral** será composta por:

- I. Marcos Miguel da Silva- Representante Sociedade Civil – CMDCA
- II. Katia Gonçalves de Lima Conceição- Representante Sociedade Civil – CMDCA
- III. Celina Mendes Prado- Representante Sociedade Civil – CMDCA
- IV. Antonio Dantas-Representante do Poder Público-CMDCA
- V. Ailton Rodrigues Santana-Representante do Poder Público-CMDCA

**1.2.1.**-Para presidir, coordenar e organizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, o colegiado do CMDCA deliberou que será o conselheiro Marcos Miguel da Silva.

**1.2.2.**- A Comissão poderá convidar membros de organizações da sociedade civil e poder público para compor comissões de apoio e assessoria no objetivo de qualificar o processo de consulta popular.

**1- DAS ETAPAS:**

**1.1.** O Processo de Escolha se realizará em cinco etapas classificatórias e eliminatórias:

- I. **Primeira Etapa** – Inscrições e entrega de documentos: deverá ser feito o registro da candidatura, e atender os requisitos exigidos no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.583 de 19 de julho de 2013;
- II. **Segunda Etapa** – Análise da documentação: a Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação exigida;
- III. **Terceira Etapa** - Curso de formação de 40 horas: preparatório sobre atribuições do Conselho Tutelar, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), Sistema Único de Assistência Social, Sistema Único de Saúde e Ética e Atribuições do Conselheiro Tutelar;
- IV. **Quarta Etapa** – Exame de conhecimento específico: prova para aferição de conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, de Informática, da Língua Portuguesa e Redação Escrita;

- V. **Quinta Etapa** - Eleição e Posse: o Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h e a posse será no dia 10 de janeiro de 2016;
- VI. **Sexta Etapa** - Capacitação de Conselheiros Eleitos: após a realização do Processo de Escolha será realizado Curso de Capacitação de 80 horas sobre as atribuições do Conselheiro e do Sistema de Informação para a Infância-SIPIA.

## **2.-DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.**-O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resoluções nº 152/2012 e 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Osasco e fiscalização do Ministério Público.

**2.2.**-Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Osasco, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos, e seus respectivos suplentes, ocorrerão em **10 de janeiro de 2016**.

**2.3.**-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, e o Poder Executivo Municipal promoverão ampla divulgação das eleições dos conselheiros tutelares, utilizando, para esse fim, todos os meios de publicidade, respeitados os princípios que regem a Administração Pública.

**2.4.**-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, poderá celebrar convênio ou outro instrumento legal com a Justiça Eleitoral, bem como contratar outras instituições capacitadas para o desenvolvimento e processamento eletrônico de dados, da inscrição no processo de escolha, votação e apuração.

**2.5.**-Para a organização e aplicação da prova de que trata o inciso VII, do caput e o inciso VI, do § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal 4583/2013, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco-SP poderá, observadas as formalidades legais, contratar, celebrar convênios e ou outros instrumentos congêneres, com empresa especializada, organizações ou fundação.

**2.6** - As normas referentes às etapas do processo de escolha dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Comissão Eleitoral e CMDCA-Osasco, através de publicação de Editais complementares na Imprensa Oficial do Município de Osasco, IOMO, e da afixação deles na sede do CMDCA, Rua Fiorino Beltramo, 77-Centro-Osasco, em conformidade com a Lei Federal 8.069/90 - ECA e Resoluções 152/12 e 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA.

**2.7.**-Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **3.-DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1.** Os Conselhos Tutelares do Município de Osasco são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimentados direitos da criança e do adolescente.

**3.2.** O Conselho Tutelar tem por função zelar, junto à sociedade, à família, aos órgãos públicos e privados, pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Osasco, quando, por ação ou omissão, estiverem expostos asituações de risco ou de violação de seus direitos, garantindo a promoção, proteção, prevenção e defesa.

**3.3.** Os conselheiros tutelares manterão, no exercício do mandato, o caráter público, democrático e republicano, agindo imparcialmente e com impessoalidade, tratando com probidade e boa-fé o bem público que lhe foi destinado para o exercíciode sua função.

**3.4.** Cada Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) conselheiros tutelares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

**3.5.** O conselheiro tutelar deve manter sigilo das informações dos casos de violações dos direitos que derem entrada nos Conselhos Tutelares.

#### **4.-DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**4.1.** São atribuições e obrigações dos conselheiros tutelares, além de outras previstas na Lei Municipal 4583/2015:

- I. atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 101, do mesmo diploma legal; atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando, quando necessário, as medidas previstas nos incisos I a VII, do artigo 129 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- II. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;
  - b. representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
  - c. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança e do adolescente;
  - d. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
  - e. providenciar a medida protetiva estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;
  - f. expedir notificações;
  - g. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;
  - h. articular, para subsidiar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária, para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
  - i. representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
  - j. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão do poder familiar;
  - k. elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, publicando-se na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO;
  - l. funcionar diariamente, inclusive domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
  - m. informar ao Ministério Público e ao Legislativo Municipal o não atendimento às requisições de serviços públicos municipais;
  - n. prestar contas quadrimestralmente de sua atuação;

- o. atuar articuladamente para efetivar o sistema de garantia de direitos, de promoção, proteção, prevenção e defesa com as redes e serviços socioassistenciais;
  - p. fiscalizar órgãos governamentais e não-governamentais de atendimento, de promoção, proteção, prevenção e defesa do Sistema de Garantia de Direitos;
  - q. promover a autonomia e independência do órgão, conselho tutelar enquanto instituição pública;
  - r. alimentar, manter e promover a difusão dos dados do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, articuladamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para avaliar e monitorar as ações estruturantes para as garantias dos direitos;
  - s. formular pareceres e relatórios às autoridades públicas requisitando informações e ou difundindo conhecimento de suas ações;
  - t. promover denúncias públicas de violações dos Direitos da criança e do adolescente e de violação contra o Sistema de Garantias de Direitos, inclusive de autoridades, ao Ministério Público;
  - u. solicitar assessoria técnica ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando necessário;
  - v. subsidiar, com dados quantitativos e qualitativos do atendimento nos eixos da promoção, proteção, prevenção e defesa, a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da deliberação das diretrizes das políticas públicas do Município.
- III. para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
- a) nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
  - b) nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;
  - c) em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

## **5.-DA FUNÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**5.1.** A função de conselheiro tutelar é considerada relevante serviço público social e exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, observados os seguintes princípios:

- I. o Conselho Tutelar , deve atuar no âmbito da promoção, proteção, prevenção, defesa e fiscalização dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. o Conselho Tutelar , é um órgão permanente e autônomo;
- III. o Conselho Tutelar, tem caráter requisitante de demandas às autoridades pertinentes, não substitutivo das autoridades públicas, e não jurisdicional;
- IV. o Conselho Tutelar, é órgão público zelador dos direitos da criança e do adolescente e é responsável pela aplicação das medidas protetivas da Política Municipal da Criança e do Adolescente, preconizadas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- V. o Conselho Tutelar - CT, atuará de forma articulada com todos os entes públicos e ou privados, visando à efetivação do Sistema de Garantia de Direitos;
- VI. o Conselho Tutelar - CT, articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições, de modo a agilizar o atendimento, promoção, proteção, prevenção e defesa, junto aos órgãos governamentais e não governamentais

- encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
- VII. ter e compartilhar conhecimentos sobre as políticas públicas, normativas e questões da realidade, a fim de subsidiar o Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na elaboração da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. as decisões do Conselho Tutelar - CT, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata;
- IX. os conselheiros tutelares devem residir na área geográfica delimitada para o exercício de suas atribuições.

#### **6.-DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO**

**6.1.** O exercício do cargo de conselheiro tutelar será em Regime de Dedicção Exclusiva, e os conselheiros tutelares eleitos serão remunerados na importância de 06 (seis) salários de referência.

**6.2.** No exercício do cargo os conselheiros tutelares gozarão de recesso anual de 30 (trinta) dias remunerado, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, cujo período e condições serão disciplinados no Regimento Interno.

**6.3.** Os conselheiros tutelares receberão o valor relativo à remuneração até o dia 30 (trinta) de cada mês e no dia 15 (quinze) de cada mês será realizado pagamento parcial dos vencimentos e demais vantagens de ordem pecuniária, no montante correspondente a 40%(quarenta por cento) do valor integral devido ao Conselheiro.

**6.4.** É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito à:

- I - cobertura previdenciária;
- II - licença maternidade;
- III - licença paternidade; e
- IV - gratificação natalina.

#### **7.-DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

**7.1.** Os Conselhos Tutelares funcionam por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, com parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para atendimento ao público, da seguinte forma:

- I. segunda à sexta-feira das 8 às 18 horas;
- II. plantões noturnos, de finais de semana e feriados, realizados por escala contendo no mínimo um conselheiro para cada Conselho Tutelar, e a organização das escalas será disposta no regimento interno;
- III. as deliberações deverão ser em regime colegiado, cujas reuniões serão semanais;
- IV. todos os membros do Conselho Tutelar, tem a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

#### **8.-DA DIVULGAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**8.1.** O Conselho Tutelar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, e o Poder Executivo Municipal, dará publicidade da forma do seu funcionamento em locais públicos e de fácil acesso à população, da escala dos plantões, e de suas atribuições legais.

**8.2.** Os Conselhos Tutelares deverão dar publicidade de suas atividades, no âmbito da região geográfica de sua competência.

### **9.-DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**9.1.** Cada região funciona com 05 (cinco) membros, totalizando 15 (quinze) Conselheiros Tutelares, distribuídos conforme a seguinte regionalização:

- I. **Conselho Tutelar Sul** - Bairros: Bandeira, Jd. Bussocaba, City Bussocaba, Jd.Conceição, Jaguaribe, Jd. Veloso, Jd.Abril, Jd.Roberto, Metalurgico,Jd. Novo Osasco, Jd.Padroeira, Raposo Tavares, Jd.Santa Maria, Jd.Santo Antonio
- II. **Conselho Tutelar Centro** - Bairros: Jd.Adalgisa, Bela Vista,Bonfim,Campesina, Centro, Cidade das Flores, Jd.Cipava, Continental, Industrial Altino,Jardim das Flores, KM 18,Presidente Altino, Quitauna,São Pedro, Jd. Umuarama, Vila Militar, Vila Osasco, Vila Yara, Vila Yolanda, e
- III. **Conselho Tutelar Norte**-Bairros: Jd.Aliança, Ananguera, Jd. Ayrosa, Baronesa, Jd. Bonança, Castelo Branco, IAPI, Indl.Mazzei, Jd. Elvira,Jd.Munhoz Jr., Jd. Mutinga, Paiva Ramos, Jd.Piratininga, Jd.Platina, Portal D´Oeste, Vila dos Remédios, Jd. Rochdale, Jd.Santa Fé, Três Montanha, Vila Menck, Vila Mutinga.

### **10-DOS IMPEDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR**

**10.1.-** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar na comarca de Osasco:

- I. marido e mulher, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos(as), cunhados(as), tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e Resolução 170/2014 do CONANDA.
- II. estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
- III. Não poderão participar do Processo de Escolha:
  - a) Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 e na Lei Municipal Lei Municipal n 4.583 de 19/07/2013.
  - b) Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo, exceto àqueles que foram empossados em 2013, cuja duração do mandato tenha ficado prejudicada, conforme previsto na Resolução nº 152 de 2012, publicada pelo CONANDA.
  - c) Conselheiros Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido/prorrogado.
  - d) Conselheiros Tutelares que já tinham exercido o primeiro mandato e que foram empossados para exercer um segundo mandato, nos anos de 2011 e 2012, conforme previsto na Resolução nº 152, de 2012, publicada pelo CONANDA.
  - e) O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a 01 (um) mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme preconiza o parágrafo 2º, do Artigo 6º da Resolução 139/2010 do CONANDA.
  - f) De acordo com o Art. 132 do ECA, para efeito do presente Processo de Escolha, a ocupação do posto de Conselheiro Tutelar estabelece apenas a possibilidade de uma recondução, mediante novo Processo de Escolha, ou seja, o Conselheiro Tutelar, somente, pode ser reconduzido uma única vez.

**11. DO CRONOGRAMA:**

**11.1.** – A Comissão Eleitoral estabelece um cronograma para o Processo de Consulta Popular do Conselho Tutelar para a gestão 2016/2019 (**Anexo I**);

**11.2.** A Comissão Eleitoral poderá alterar o cronograma, exceto a data da Eleição e Posse dos Conselheiros Tutelares.

**12. - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DE DOCUMENTOS**

**12.1.**-As inscrições de Candidatos para concorrer ao processo de escolha a membro do Conselho Tutelar serão realizadas **na Casa da Cidadania, na Avenida dos Autonomistas, 3087- Centro – Osasco-SP, telefone 3683 9904-Ramais 203 e 206**, no período de **04/05/2015 a 30/06/2015**, de segunda a sexta-feira, das 09h00 as 16h00.

**12.2.** O candidato deverá preencher o formulário de requerimento de inscrição, a declaração de conhecimento do edital e entregar os documentos comprobatórios.

**12.3.** No ato da inscrição será entregue protocolo de comprovação de Inscrição do candidato.

**12.4.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente, sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia de documentos, para atender os seguintes requisitos:

<b>REQUISITOS</b>	<b>DOCUMENTOS</b>
I. Requerimento de Inscrição e Declaração	Preencher e assinar Modelos fornecidos.
II. Reconhecida idoneidade moral.	Certidões negativas: a) Alvará de folha corrida expedida pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal. b) Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil de São Paulo.
III. Comprovar idade superior a 21 (vinte e um) anos até data da posse.	Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original. (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento).
V. Comprovar situação com as obrigações militares.	Certificado de Reservista
VI. Comprovar situação dos direitos políticos	Titulo de eleitor e comprovantes de votação nos dois turnos da eleição de 2012 e 2014 ou certidão de quitação com a justiça eleitoral.
V. Residir no Município de Osasco há pelo menos 05 (cinco) anos;	Comprovante de residência (Luz, Telefone, IPTU), correspondência comercial ou bancária em nome do candidato.
VI. Ter concluído o Ensino Médio	Certificado de Conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo MEC

<p>VII. -Comprovar trabalho ou engajamento social na defesa dos direitos humanos ou no atendimento, promoção, proteção, prevenção e defesa de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e em convenções internacionais, por, no mínimo, 05 (cinco) anos, mediante certidão emitida por entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA;</p>	<p><u>Atividades remuneradas:</u> - Contrato de trabalho, Carteira de Trabalho ou declaração do órgão empregador.</p> <p><u>Atividades não-remuneradas:</u> -Atas, Ato Constitutivo ou Estatuto da Entidade que comprove as atividades exercidas pelo candidato.</p> <p>-Declaração de atividades exercidas pelo candidato, com firma reconhecida de dois representantes legais da entidade ou órgão, e confirmada por, no mínimo, duas testemunhas.</p> <p>-Currículo vitae detalhado e de atividades na defesa dos direitos humanos ou no atendimento, promoção, proteção, prevenção e defesa de crianças e adolescentes, na luta pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.</p> <p>-Fica dispensado deste requisito o candidato que tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar na gestão 2011/2015</p>
<p>VIII. - Comprovar participação, em cursos, seminários ou jornadas de estudos, cujo objeto tenha sido a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ou políticas públicas na área de atendimento à criança e ao adolescente, nos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à inscrição, mediante certificados emitidos por entidade técnica e/ou científica;</p>	<p>-Certificados que totalizem no mínimo, 64 (sessenta e quatro) horas emitidos por entidade técnica, científica ou órgão público;</p>

IX. Estar em pleno gozo das faculdades mentais para o exercício da função.	Apresentar Avaliação Psicológica com atestado emitido pela Secretaria de Saúde do Município de Osasco.  Avaliação psicológica visa verificar do candidato, o perfil psicológico e social adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, com condições psicológicas e sociais adequadas para trabalhar com conflitos sócio familiar atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136, da Lei Federal n. 8.069/90.
X. Foto	Apresentação de 01 (uma) foto tamanho 5 x 7 cm (preto e branco ou colorida)

**12.5.** Não haverá devolução da documentação dos candidatos eleitos ou não para os Conselhos Tutelares de Osasco-SP, utilizados no processo de inscrição. Tal documentação será mantida nos arquivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco.

**12.6.** Os candidatos a recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um Relatório Conclusivo Original das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de 01 (um) Técnico e de 02 (dois) Conselheiros Tutelares deste Município.

**12.7.** O Conselheiro de Direito ou Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco-SP, que pretender concorrer ao Pleito deverá apresentar o Ofício Original da Entidade Governamental e/ou Não Governamental constando seu desligamento antes do início das Inscrições conforme item 12 deste Edital, e a Entidade indicadora deverá substituir sua representação.

**12.8.** O Conselheiro Tutelar em exercício é dispensado do desligamento para concorrer à recondução de função, visando assegurar a continuidade dos seus trabalhos sem prejuízo do atendimento a população.

**12.9.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

**12.10.** O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 4.583, de 17 de julho de 2015.

**12.11.** - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**12.12.** - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

**12.13.** - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

**12.14.** - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou documentos apresentados.

**12.15.** São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações dos dados cadastrais no ato de inscrição.

**12.16.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**12.17.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**12.18.** A entrega dos documentos deverá ser feita pessoalmente ou através de procuração outorgada pelo candidato, com firma reconhecida.

**12.19.** No caso da entrega de documentos por procuração, esta deverá ser feita juntamente com cópia da Cédula de Identidade Civil, Profissional ou Militar do procurador nomeado.

**12.20.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA-Osasco efetuará, no prazo de 5 (cinco), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos que foram deferidos e os indeferidos que não atenderam aos requisitos do subitem 12.4., deste Edital.

**12.21.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, mediante requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00, e não será aceito o recurso apresentado fora do prazo previsto acima.

**12.22.** Findo o prazo mencionado no subitem 12.20., os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02(dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03(três) dias para apresentar sua defesa;

**12.23.** A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

**12.24.** A Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois), contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**12.25.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a continuarem no Processo de Escolha em data Unificada.

**12.26.** A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02(dois), após a publicação referida no item anterior.

**12.27.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**12.28.** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

### **13 - DO CURSO PREPARATÓRIO**

**13.1.** O curso preparatório versará sobre noções do Estatuto da Criança e do Adolescente, Noções sobre Sistema Único de Saúde, Noções sobre Sistema Único de Assistência Social, Ética e Atribuições do Conselheiro Tutelar, com carga horária 40(quarenta) horas.

**13.2.** O candidato deverá ter freqüência de 75%, porém preferível que seja plena, comprovada por assinatura em lista de presença;

**13.3.** O curso será realizado somente para os habilitados nesta etapa, em data e local previamente divulgado em Edital complementar.

### **14- DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS**

**14.1** Os inscritos deferidos, deverão passar por uma seleção que constará de entrevista, e uma prova com caráter eliminatório para aferição de conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, de Informática, da Língua Portuguesa e Redação Escrita, sob a responsabilidade do CMDCA-Osasco e fiscalização do Ministério Público.

**14.2.** O processo de aferição de conhecimento será definido na publicação de Edital complementar pela Comissão Eleitoral, onde constará local da prova, Empresa responsável pela organização, elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado.

**14.3.** A relação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos que estarão aptos a participar do processo de escolha será fixada na sede do CMDCA e publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO.

**14.4.** O não comparecimento à prova de aferição exclui o candidato do processo de escolha para Conselheiro Tutelar;

**14.5.** Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar a contratação de empresa ou entidade para organização, aplicação e demais trâmites inerentes às provas de aferição de conhecimentos.

**14.6.** Após publicação do resultado da prova de aferição de conhecimento o candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias para a Comissão Eleitoral.

**14.7.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

**15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**15.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**15.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**15.3.** Os candidatos somente poderão dar início à campanha eleitoral:

**15.3.1.** após a publicação da relação definitiva dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e estar habilitado a continuar no processo;

**15.3.2.** participar de reunião de orientação que definirá por meio de Edital complementar da Comissão Eleitoral os procedimentos da campanha.

**15.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e Lei Complementar Nº 206, de 09 de maio de 2011 do Município de Osasco, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**15.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**15.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

**15.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

**15.8.** Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

**15.9.** É vedada ao candidato propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

**15.10.** É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**15.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas

portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**15.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **16 – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**16.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Osasco realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**16.2.** A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas de acordo com Resolução 139/2010-CONANDA.

**16.3.** Os Conselheiros Tutelares deverão ser escolhidos por sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uni nominal dos cidadãos do Município de Osasco, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação através de documento de identidade oficial, com foto e Título de Eleitor do Município de Osasco.

**16.4.** No processo de escolha de Conselheiro Tutelar será observada a correspondência entre a área de atuação do Conselho Tutelar e o domicílio eleitoral de cada eleitor.

**16.5.** Caberá a Comissão Eleitoral divulgar Edital complementar sobre área de atuação do Conselheiro, equipe de infraestrutura para dia do pleito e fiscalização nos locais de votação.

**16.6.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO, as informações sobre dia, horário, relação dos postos de votação e apuração do referido pleito.

#### **17. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**17.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**17.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

**17.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

**17.4.** Caberá à Comissão Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA-Osasco, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**18. DOS RECURSOS**

**18.1.** Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos em Edital complementar.

**18.2.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos no prazo de 02 (dois) dias, mediante solicitação formalizada.

**18.3.** Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**18.4.** A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

**19. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**19.1.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral e publicado no órgão da Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos nomes, o respectivo número de votos válidos recebidos e os totais de votos nulos e brancos, com cópia para o Ministério Público.

**19.2.** Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação em cada Conselho Tutelar, e assumirão as vagas existentes, ficando os 05 (cinco) candidatos subsequentes mais votados como suplentes.

**20. DA FORMAÇÃO DOS ELEITOS:**

**20.1.** Após proclamação do resultado os candidatos eleitos Titulares e Suplentes participarão de Curso de Capacitação de 80 horas sobre as atribuições do Conselheiro e do Sistema de Informação para a Infância-SIPIA, sob a coordenação do CMDCA-Osasco.

**21. DA POSSE:**

**21.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco-SP organizará a cerimônia de posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, que será efetivada pelo Prefeito, no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**21.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os 05 (cinco) suplentes de cada região, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**22.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Osasco, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**22.2.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**22.3.** - As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**22.4.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais junto a Comissão Eleitoral.

**22.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 4583/2013;

**22.6.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco-SP;

**22.7.** - Este Edital entra em vigor a partir desta data e deverá ser afixada na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco-SP, e publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO. Osasco, 02 de abril de 2015.

Antonio Dantas-Presidente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco

**ANEXO I**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OSASCO-SP**  
**PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA CONSELHO TUTELAR 2015**  
**CRONOGRAMA**

<u>DESCRIÇÃO DO EVENTO</u>	<u>DATAS</u>
Inscrição e entrega de documentos dos candidatos	05 de maio a 30 de junho
Publicação dos Inscritos	02 de julho
Análise das documentações	05 a 10 de julho
Publicação dos candidatos Inscritos e habilitados	13 de julho
Curso Preparatório	15 a 22 de julho
Prova de aferição de conhecimentos	26 de julho
Publicação do Resultado da Prova	05 de agosto
Publicação definitiva dos Candidatos habilitados ao Processo	11 de agosto
Reunião de Início da Campanha individual do candidato habilitado.	14 de agosto
Seminários Regionais dos Candidatos e Comunidade	agosto/setembro
Eleição Consulta Popular	04 de outubro
Publicação do resultado na Imprensa Oficial de Osasco	09 de outubro
Curso de Formação dos Eleitos -Titulares e Suplentes	outubro/novembro
Posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes	10 de janeiro de 2016

**RESUMO DAS PORTARIAS**

07/4/2015

**JORGE LAPAS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:****EXONERAR:**

**PORTARIA Nº 676/15 - EXONERAR, A PEDIDO, MARIA CRISTINA NUNES LUCIO, matrícula 149.968**, do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA** - da Secretaria de Finanças. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 677/15 - EXONERAR, A PEDIDO, CRISTIANE BARRETO LOPES, matrícula 173.896**, do cargo de provimento efetivo de **PEB I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **26 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 678/15 - EXONERAR, A PEDIDO, JANAINA DE MELO NUNES, matrícula 92.441**, do cargo de provimento efetivo de **PDI II** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 679/15 - EXONERAR, A PEDIDO, LUIZA PINTO DOS SANTOS, matrícula 128.629**, do cargo de provimento efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **26 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 680/15 - EXONERAR, A PEDIDO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula 93.968**, do cargo de provimento efetivo de **PEB I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a **26 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 681/15 - EXONERAR, A PEDIDO, MARIA CRISTINA RODRIGUES SILVA, matrícula 98.450**, do cargo de provimento efetivo de **PEB II - Educação Artística** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 703/15 - EXONERAR, ROGERIO RODRIGUES SANTOS**, do cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS** - da Secretaria de Industria, Comércio e Abastecimento. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 705/15 - EXONERAR, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VALLE AMORIN**, do cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE UBS CARMENO NAGHY** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 707/15 - EXONERAR, EDNA LOPES PERES MEDINA**, do cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE PROTOCOLO** - da Secretaria de Finanças. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 709/15 - EXONERAR, LUIZ FEITOSA NASCIMENTO NETO**, do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES** - da Secretaria de Meio Ambiente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**EXONERAR/NOMEAR:**

**PORTARIA Nº 699/15 - EXONERAR** o (a) Senhor (a) **ARIDELSON CARLOS CESAR TURIBIO**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, da **Secretaria de Relações Institucionais** na data de 07/04/2015. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, junto ao **Gabinete do Prefeito** a partir de 08/04/2015. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NOMEAR:**

**PORTARIA Nº 683 / 2015 - NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, referência e grau 01-A - LC.168/2008 e jornada de 21/27 horas semanais, os senhores abaixo descritos.

Classificação	Nome	R.G.
660º	Amanda Martins Matulevicius	41418393
661º	Camila Alessandra Felipe	41929196
662º	Patricia Regina Da Silva	23047829
663º	Marcia Regina Martins	34659467
664º	Vanda Marina De Cássia Corrêa Silva	18438541
665º	Roberta Santos Bento	28452280
666º	Viviane Cristina Perestrelo	40481802
667º	Solange Gonçalves M.Moreira	15885599
668º	Ligia Lins De Bene Zanré	44522082
669º	Rosimeire Aparecida G. Da Silva	26532943
670º	Juliane De Cássia Risateli Navarro	29516585
671º	Angélica Pires De Oliveira	46551636
672º	Cíntia Braz Da Silva	28452165
673º	Patricia Sandrini	30777362
674º	Aline Rodrigues Vander Velden Laino	45004359
675º	Maria Ionildes Sampaio Maciel	50232496

676º	Cleonice Aparecida Joaquim Vitor	25926110
677º	Ester Pereira Amaral	34763509
678º	Ester De Oliveira Francisco	30159180
679º	Claudia Luiz Pires	20453625
680º	Bianca Aparecida Carlos Bezerra	44990411
681º	Aline Aparecida Da Silva Souza	47428091
682º	Elaine Guimarães Garabello Biagini	34852721
683º	Eliane Dutra Dos Santos	54087362
684º	Maria Isabel Da Silva	34458327
685º	Cristiane Ribeiro Barbosa Machado	25698811
686º	Lucimara Cristina Sposti	34992685
687º	Edmara Cassimiro Pinto De Jesus	24663193
688º	Nanci Rocha Do Nascimento Reis	17973087
689º	Rosane Maciel Fernandes Domingos	47240249
690º	Tabata Ferlin Araujo	56105223
691º	Selma Gomes De Castro Silva	24149607
692º	Eliana Rosa De Jesus	28531403
693º	Ligia Regina Soares Silva	34916495
694º	Sandra Cristina Cerqueira Yslas	23174337
695º	Cibele Pereira Cardoso	28790968

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 684 / 2015** - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercerem o cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO OBSTÉTRICO , referência e grau 09-A – Tabela 14 - LC. 277/2014 e jornada de 30 horas semanais, os senhores abaixo descritos.

Classificação	Nome	R.G
14º	Priscilla Fatima Dos Santos	32033027
15º	Renata Luana Da Silva	44758068
16º	Walkiria Teruel Camizão	40789432
17º	Ana Caroline De Melo Castro	44968093
18º	Adriana Manganiello	26602024

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 685 / 2015** - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercerem o cargo de

provimento efetivo de ENFERMEIRO, referência e grau 09-A – Tabela 14 - LC. 277/2014 e jornada de 30 horas semanais, os senhores abaixo descritos.

Classificação	Nome	R.G
53º	Rogério Ribeiro De Paulo	13615370
54º	Eliane Alves De Oliveira	25125085
55º	Cristilene Patricia Lima De Godoy	32258177
56º	Danielle Fernanda Alves	35199982
57º	Mariana Tibério Berlini	43739782
58º	Andre De Oliveira Rodrigues	41713786
59º	Maria Edméia Ferreira Da Silva	27157719
60º	Luzia Mendes Soares	8306248
61º	Ana Carolina Ratzka Guedes Cortez	43852431
62º	Ana Paula Gonçalves Cruz	40211086
63º	Waleria Duarte Dos Santos Mapeli	36383486
64º	Elizabeth Moreira Floria	29560844
65º	Elimari Da Fonseca Luiz	30869000
66º	Thais Mendes Gonçalves	33564407
67º	Samuel Teruel Camizão	34495222

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 686 / 2015** - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, - para exercerem o cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO – LISTA ESPECIAL – APROVADO PcD, referência e grau 09-A – Tabela 14 - LC. 277/2014 e jornada de 30 horas semanais, os senhores abaixo descritos.

Classificação	Nome	R.G
3º	Humberto Cardoso	26116700

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 687 / 2015** - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercerem o cargo de

provimento efetivo de FARMACÊUTICO, referência e grau 09-A – Tabela 14 - LC. 277/2014 e jornada de 30 horas semanais, os senhores abaixo descritos.

Classificação	Nome	R.G
13º	Daniela Kanno Mathias	34822642
14º	Ruth De Brito Oliveira Soares	19295057

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 688 / 2015** - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercerem o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência e grau 13-A – Tabela 7 - LC. 277/2014 e jornada de 30 horas semanais, os senhores abaixo descritos.

Classificação	Nome	R.G
91º	Christiany Medeiros De Moraes	56627647
92º	Simone Araujo Campos	27624547
93º	Irene Senhorini Garbin Bezerra	43336744
94º	Ana Cristina Da Silva Soares Lira	21120522
95º	Fabiana Da Silva Batista	29292199
96º	Clovis Alberto Cardoso Dos Santos	26252218
97º	Andréa Rodrigues Diaz Bezerra	41627662
98º	Sidclei Fernando Pimenta	23757916
99º	Sidineia Crisante De Almeida	27285249
100º	Michelle Dias Araújo	42430967
101º	Helcio Aparecido Costa	17067867
102º	Aline Assis Pereira	34364452
103º	Léia Maria Da Silva	34969824
104º	Ana Paula Farias	25743547
105º	Talita Guice	34211875
106º	Almiro Dias Da Silva	13510340
107º	João Manoel De Almeida Bessa	41082239
108º	Carla Maria Beck Da Silva	18693719
109º	Rosilda Pereira Batista Oliveira	29680436
110º	Aline Cristina De Souza Santos	29612896
111º	Maria Do Socorro Pires De França	36186081
112º	Cicera Maria Da Cruz Pereira	38688890
113º	Valéria Alves De Santana	19430513
114º	Mariana Santos Alves	43211616
115º	Paula Regina Amaral	24409564
116º	Maria Noelia Da Silva Reis	143683829
117º	Emerson Rodrigues	24752055

118°	Alessandra Sandrini Falconi	22999860
119°	Eliana Ramos Pierin	21662903
120°	Jakeline Luiza Nelo Furlan	20075201
121°	Rosa Abigail Pereira Vasconcelos	42067568
122°	Naide Pereira Dos Santos	21595020
123°	Silvana Portal Carvalho	29583666
124°	Wesley Fiori	18780635
125°	Valdileide Rodrigues De Santana Matos	53612765
126°	Leticia Souza Lima	32871235
127°	Fabiana Fernanda Rangel	27032319
128°	Elizabeth Brito Almeida	35727150
129°	André Ricardo Putumujú Ribeiro	26525242
130°	Milena Da Silva Souza	42111249
131°	Raquel Simone Muniz Da Silva	27760559
132°	Rosângela Pereira Dos Santos	38213124
133°	Angela Conceição Dos Passas Paulino	25087845
134°	Alessandra Aparecida Pena	35306022
135°	Elaine Maria Santana Canfild Dos Santos	43946265

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 689 / 2015** - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercerem o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE FUNERÁRIA, referência e grau 012-A – Tabela 7 - LC. 277/2014 e jornada de 40 horas semanais, os senhores abaixo descritos.

Classificação	Nome	R.G
13°	Ismael Rocha De Sousa	50473032
14°	Aurelino Gois De Almeida	52946374
15°	Marly Martins Da Silva Bandeira	18764123
16°	Luiz Antonio Pinheiros	17462628
17°	Fernando Cabral Da Silva	40476754

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 690 / 2015** - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercerem o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE TRANSPORTES LEVES, referência e grau 011-A – Tabela 7 - LC. 277/2014 e jornada de 40 horas semanais, os senhores abaixo descritos.

Classificação	Nome	R.G
4º	Nelson Roberto Cogo Lima	42842400
5º	Elton Da Silva Rodrigues	2924965
6º	Edison Rodrigues	6577799
7º	Jose Luiz Rodrigues De Oliveira	28643629
8º	Pedro De Oliveira Simão	6840496
9º	Alexandre Candido Silva De Almeida	27349003
10º	Paulo Sergio De Oliveira	12178982
11º	Valdeci Pedro Moreira	35499401
12º	Leandro Lopes Guerra	414345897
13º	Bruno Antonio Peroni	11737581

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 691 / 2015** - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercerem o cargo de provimento efetivo de AGENTE FUNERÁRIO, referência e grau 04-A – Tabela 7 - LC. 277/2014 e jornada de 40 horas semanais, os senhores abaixo descritos.

Classificação	Nome	R.G
16º	Gyselle Fernanda Pazzetto	26794811
17º	Jaildes De Oliveira França	8402028
18º	Dario Roberto Da Silva	7430033
19º	Ricardo Silva Dos Santos	32958110
20º	Aline Oliveira Rodrigues Lemos	49234780

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 692 / 2015** - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercerem o cargo de provimento efetivo de AJUDANTE GERAL, referência e grau 01-A – Tabela 7 - LC. 277/2014 e jornada de 40 horas semanais, os senhores abaixo descritos.

Classificação	Nome	R.G
102º	Kevork Tchlian	10256537
103º	Amos Braz Gonçalves	14768633
104º	Milton Batista De Oliveira	35750609
105º	Gilson Dos Santos	52250675

106°	Lucineia De Oliveira Ferreira	33282481
107°	Simone Cavalcante Da Silva	30769514
108°	Sandra Pereira Da Silva Souza	36211577
109°	Lucineia Pereira Da Silva	23090704
110°	Rondinelli Pereira Machado	24336669
111°	Robson Dos Santos	27324549
112°	Paulo Rogerio De Oliveira	14147193
113°	Weslley Rodrigues	47913750
114°	Bruna Conceição Santana	49702141
115°	Maria Lucia Gomes	5257435
116°	Maria Jose Da Silva	7385320
117°	Edilson Lessa Santos	37011254
118°	Josilene Sebastiana De Jesus	30516822
119°	Maria Aragão Sousa Da Silva	29636104
120°	Vanda De Lima Barros M. Da Cruz	19845216
121°	Denise Da Silva Alves	23087477
122°	Rita Gomes Da Silva Nascimento	54283189
123°	Josué Vitorio Da Costa	38954586
124°	Tânia Souza Da Guarda	52668480
125°	Erinaldo Da Silva	37204143
126°	Kelly Da Silva Guerra	31
127°	Margarete De Souza Silvino	44172823
128°	Catarina Lima Pedro	56814713
129°	Milton Cesar De Lacqua	18440315
130°	Patricia Cristina Galvao Dos Santos	26566921
131°	Milton Silva Do Nascimento	22521418
132°	Cristina Aparecida Da Silva Moreira	30960337
133°	Aderita Inacio Da Silva	1999001024745
134°	Debora Dos Santos Ramos	149052154
135°	Daniela Nogueira Da Cunha Oliveira	55372000
136°	Rafael Augusto Dos Santos Gutierrez	46279278
137°	Paulo Sergio Marsola	23007562
138°	Marcelo Da Silva Gomes	25526797
139°	Gilmar Aparecido Dos Santos	42921932
140°	Humberto Arantes De Oliveira Candido	44890556
141°	Margareth Batista Santos	18923578
142°	Edna Vieira Borghi	13390128
143°	Edison Geraldo Miguel Da Silvs	20342380
144°	Eliene Santos Costa	5866188
145°	Vagner Guedes Pontes	22944826
146°	Rogerio Fontebassos	25563047
147°	Mauricia Francisca De Brito	2216694
148°	Osvaldina Lazzarini Da Silva	288794035
149°	Maria Das Dores De Oliveira Rodrigues	13734968

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 693 / 2015** - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercerem o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LISTA ESPECIAL - APROVADO PcD, referência e grau 01-A – Tabela 7 - LC. 277/2014 e jornada de 40 horas semanais, os senhores abaixo descritos.

Classificação	Nome	R.G
1º	Wagner Mendes Rodrigues	34213119

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 694 / 2015** - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercerem o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência e grau 01-A – Tabela 7 - LC. 277/2014 e jornada de 40 horas semanais, os senhores abaixo descritos.

Classificação	Nome	R.G
18º	Maria Angela Calabraro	5185872
19º	Evellyne Amorim Leal	4810519
20º	Paula Ferreira Lopes Vieira	34628030
21º	Lucia Helena Macri	13113740
22º	Ricardo Torres Ribeiro	28411426
23º	Marcelo Sousa Dos Santos	20528901
24º	Mysael Rosa Justino	41381102
25º	Saulo Salomão Gomes Da Silva	37395153
26º	Maria Micleide Bezerra Dos Santos	32920933

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 695 / 2015** - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercerem o cargo de provimento efetivo de ELETRICISTA, referência e grau 01-A – Tabela 7 - LC. 277/2014 e jornada de 40 horas semanais, os senhores abaixo descritos.

Classificação	Nome	R.G
7º	Felipe Augusto Barbalho Dos Santos	1581080433
8º	Ivo Rodrigo Da Silva Gomes	43601363
9º	Renan Batista De Lima	44897020

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 696 / 2015** - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercerem o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE TRANSPORTES PESADOS, referência e grau 12-A – Tabela 7 - LC. 277/2014 e jornada de 40 horas semanais, os senhores abaixo descritos.

Classificação	Nome	R.G
8º	Renato Brandelli Maciel	43275606
9º	Armando Marcio De Souza	23487996
10º	Antonio Rodriguez Medin	10581545
11º	José Do Carmo Almeida	2619425
12º	Elisandro Dos Santos Lima	43191383

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 700/15 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) CLAUDIA MIRA DA SILVA, RG. 18.762.826.9, para exercer o cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES, da (do) Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.**

**PORTARIA Nº 701/15 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) KELLY CRISTINA ALMEIDA LIMA, RG. 27.292.240-7, para exercer o cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE IMPRENSA, da (do) Secretaria de Comunicação Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PORTARIA Nº 702/15 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) NATANAEL FERREIRA LEAL, RG. 3088986, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE RADIO E TELEVISÃO, da (do) Secretaria de Comunicação Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PORTARIA Nº 704/15 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JOSÉ PAULO DE JESUS, RG. 14.162.661, para exercer o cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS, da (do) Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.**

**PORTARIA Nº 706/15 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) STHEPHANI CHAVES JUSSARA, RG. 41.718.927-9, para exercer o cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE SERVIÇOS DE REDE, da (do) Secretaria de Finanças. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PORTARIA Nº 708/15 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ROSANGELA BARBOSA DAMACENO MENEGASSO, RG. 23.757.787.2, para exercer o cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE PROTOCOLO, da (do) Secretaria de Finanças. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de Abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.**

**PORTARIA Nº 710/15 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) LUIZ JOSÉ DA SILVA FILHO, RG. 7.385.440-2, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES, da (do) Secretaria de Meio Ambiente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.**

**OUTROS:**

**PORTARIA Nº 682/ 2015 - DISPENSAR DO PONTO**, os servidores LUCIANO JURCOVICH COSTA, matrícula 160.052 e CINTIA SALES PEREIRA, matrícula 174.332,

**no período de 07 a 10 de abril de 2015**, para participação no “III ENCONTRO DOS MUNICÍPIOS COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ” a realizar-se na Cidade de Brasília - DF. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 697/ 2015 - I - Constituir a Comissão Preparatória** para as comemorações da 6ª JAPAN MATSURI do Município de Osasco, a se realizar nos dias 13 e 14 de junho de 2015.

II – Designar para integrar a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados e os representantes da ACENBO, a saber:

Representantes da Administração Municipal  
Waldyr Ribeiro Filho – Secretaria de Relações Institucionais  
Fabio Yamato – Secretaria da Cultura

Representantes da ACENBO  
Sussumu Araki  
Lidia Keiko Ogassavara Shimizu  
Osamu Hiratsuka  
Jorge Matura  
Vera Lucia Mitiko Suguiyama

III – Definir como competências da comissão:

Reunir-se periodicamente para a realização das atividades necessárias a consecução de seus objetivos;

Elaborar projetos e propostas visando à organização das comemorações, bem como as regras de funcionamento das mesmas;

Definir critérios objetivos e amparados legalmente para as comemorações da 6ª JAPAN MATSURI do Município de Osasco;

Promover estudo para indicação de espaços físicos adequados para as comemorações.

IV – A Comissão fica autorizada a solicitar assessoria, informações e outros instrumentos das secretarias municipais, bem como, se necessário, buscar assessoria técnica especializada e publicar seus atos através do Gabinete do Prefeito, sendo a comissão presidida pelo Senhor Waldyr Ribeiro Filho, Secretário de Relações Institucionais.

V – O grupo terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação ao Executivo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 698 / 2015 - DESIGNAR** a Senhora **MARILDA PEIXOTO MELO**, matrícula 139.264, para responder pelo cargo de **Coordenador de Controle Interno da Secretaria de Finanças**, no período de 02/04 a 01/05/2015, em virtude de férias da Titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

#### **EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2085/2014**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO EMBALAGEM GRAU CIRÚRGICO COM CESSÃO, EM COMODATO, DE EQUIPAMENTOS: SELADORAS E GUILHOTINADORES, INCLUINDO ACESSÓRIOS E INSUMOS QUE LHE SEJAM INERENTES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Contrato: Ata de RP 18/2015

Contratante: Prefeitura do Município de Osasco – Secretaria de Saúde

Contratada: Tecno4 Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Fornecimento Embalagem Grau Cirúrgico Com Cessão, em Comodato, de Equipamentos: Seladoras e Guilhotinadores, Incluindo Acessórios e Insumos Que lhe Sejam Inerentes e Assistência Técnica.

Vigência: 12 meses a partir de 25 de março de 2015.

## SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

### GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. Nº. 901/2015

Interessado: MARIA INES HADAD - BAR

Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 680 – LEI Nº 3724/2002

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano as fls. 10, e pelo que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de recurso do auto de multa nº 680 – Lei nº 3724/2002, do estabelecimento MARIA INES HADAD - BAR, sito a Av. Olavo Bilac, nº 543 – Km. 18.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 31 de Março de 2015.  
DR. ANDRÉ LUIZ SANTIAGO  
Secretário Municipal

### GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. Nº. 1149/2015

Interessado: EDMILSON FELISMINO DA SILVA - BAR

Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 684 – LEI Nº 3724/2002

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano as fls. 08 verso, e pelo que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de recurso do auto de multa nº 684 – Lei nº 3724/2002, do estabelecimento EDMILSON FELISMINO DA SILVA - BAR, sito a Rua José Anacleto da Silva, nº 655 – Vila Ayrosa.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 02 de Abril de 2015.  
DR. ANDRÉ LUIZ SANTIAGO  
Secretário Municipal

### GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. Nº. 1224/2015

Interessado: LUCAS ALVES DA SILVA – COMÉRCIO SUCATAS

Assunto: Solicitação de Deslacre.

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano, as fls. 07 verso e pelo que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de DESLACRE, do estabelecimento LUCAS ALVES DA SILVA – COMÉRCIO DE SUCATAS, sito a Rua Antonio Rinaldi, nº 383 – Jaguaribe.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 31 de Março de 2014.

DR. ANDRÉ LUIZ SANTIAGO

Secretário Municipal

### GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. Nº. 3029/2009

Interessado: HILTON FERNANDES COUTO

Assunto: LACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano, as fls. 21, e pelo que consta nos autos, DETERMINO o LACRE, do estabelecimento HILTON FERNANDES COUTO, sito a Rua Regina de Lourdes Nunes nº 22 – Vila Borali.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 31 de Março de 2015.  
DR. ANDRÉ LUIZ SANTIAGO  
Secretário Municipal

### GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. Nº. 4030/2015

Interessado: VITOR HUGO CANDIDO DA SILVA

Assunto: LACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pela Diretoria da Receita, as fls. 04, e pelo que consta nos autos, DETERMINO o LACRE, do estabelecimento VITOR HUGO CANDIDO DA SILVA, sito a Av. Dos Autonomistas, nº 5515 – Km. 18.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 31 de Março de 2015.  
DR. ANDRÉ LUIZ SANTIAGO  
Secretário Municipal

### GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. Nº. 6528/2015

Interessado: LOJA DE SKATE

Assunto: LACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pela Diretoria da Receita, as fls. 06 verso, e pelo que consta nos autos, DETERMINO o LACRE, do estabelecimento LOJA DE SKATE, sito a Rua Dona Primitiva Vianco, nº 231 – Centro.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 31 de Março de 2015.

DR. ANDRÉ LUIZ SANTIAGO  
Secretário Municipal

**GABINETE DO SECRETÁRIO  
PROCESSO ADM. Nº. 6711/2015**

Interessado: PAULO ROBERTO CAMASSARI DA SILVA  
Assunto: LACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pela Diretoria da Receita, as fls. 06 verso, e pelo que consta nos autos, DETERMINO o LACRE, do estabelecimento PAULO ROBERTO CAMASSARI DA SILVA, sito a Rua Porto Alegre, nº 62 – Rochdale.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 31 de Março de 2015.  
DR. ANDRÉ LUIZ SANTIAGO  
Secretário Municipal

**GABINETE DO SECRETÁRIO  
PROCESSO ADM. Nº. 7019/2015**

Interessado: MANGUAÇA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. EPP  
Assunto: LACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pela Diretoria da Receita, as fls. 08 verso, e pelo que consta nos autos, DETERMINO o LACRE, do estabelecimento MANGUAÇA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. EPP, sito a Av. Victor Civita, nº 232 – Jardim Santa Maria.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 31 de Março de 2015.  
DR. ANDRÉ LUIZ SANTIAGO  
Secretário Municipal

**GABINETE DO SECRETÁRIO  
PROCESSO ADM. Nº. 17074/2014**

Interessado: CLARICE ALVES DE OLIVEIRA - BAR  
Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 557 – LEI Nº 3724/2002

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano as fls. 13 verso, e pelo que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de recurso do auto de multa nº 557 – Lei nº 3724/2002, do estabelecimento CLARICE ALVES DE OLIVEIRA - BAR, sito a Av. Nossa Senhora Imaculada Conceição, nº 171 – Km. 18.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 31 de Março de 2015.  
DR. ANDRÉ LUIZ SANTIAGO  
Secretário Municipal

**GABINETE DO SECRETÁRIO  
PROCESSO ADM. Nº. 21299/2014**

Interessado: MARCOS ROBERTO DOS REIS - BAR  
Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 243 – LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2011

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano as fls. 12 verso, e pelo que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de recurso do auto de multa nº 243 – Lei Complementar nº 206/2011, do estabelecimento MARCOS ROBERTO DOS REIS - BAR, sito a Av. Cruzeiro do Sul, nº 1701 – Rochdale.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 02 de Abril de 2015.  
DR. ANDRÉ LUIZ SANTIAGO  
Secretário Municipal

**GABINETE DO SECRETÁRIO  
PROCESSO ADM. Nº. 24059/2014**

Interessado: JOAQUIM DOS SANTOS VIEIRA - BAR  
Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 185 – LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2011

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano as fls. 08 verso, e pelo que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de recurso do auto de multa nº 185 – Lei Complementar nº 206/2011, do estabelecimento JOAQUIM DOS SANTOS VIEIRA - BAR, sito a Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 200 – Bela Vista.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 02 de Abril de 2015.  
DR. ANDRÉ LUIZ SANTIAGO  
Secretário Municipal

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Trata o presente de requerimento de deslacre formulado pelo representante legal da empresa IVETE SIMÃO SILVA – SALÃO DE CABELEIREIRO – Processo Administrativo nº 25347/2014, sito a Rua José Teruel Lopes, nº 464 – Vila Yolanda, o estabelecimento teve suas atividades suspensas em cumprimento a Lei 3.724/2002 e Leis Complementares 139/2005 e 206/2011.

A manifestação do Diretor do Departamento de Controle Urbano é pelo deslacre em razão da apresentação dos documentos necessários.

Diante do exposto utilizo como fundamento de decidir a manifestação do Senhor Diretor do Departamento de Controle Urbano e DETERMINO o DESLACRE da empresa IVETE SIMÃO SILVA.

Osasco, 02 de Abril de 2015.  
DR. ANDRÉ LUIZ SANTIAGO  
Secretário Municipal

### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

Trata o presente de requerimento de deslacre formulado pelo representante legal da empresa ARISTIDES LOPES – Processo Administrativo nº 25541/2014, sito a Rua República do Líbano, nº 62 – Centro, o estabelecimento teve suas atividades suspensas em cumprimento a Lei 3.724/2002 e Leis Complementares 139/2005 e 206/2011.

A manifestação do Diretor do Departamento de Controle Urbano é pelo deslacre em razão da apresentação dos documentos necessários.

Diante do exposto utilizo como fundamento de decidir a manifestação do Senhor Diretor do Departamento de Controle Urbano e DETERMINO o DESLACRE da empresa ARISTIDES LOPES.

Osasco, 02 de Abril de 2015.  
DR. ANDRÉ LUIZ SANTIAGO  
Secretário Municipal

### **GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. Nº. 25824/2014**

Interessado: JOCICLEIA ANTUNES DE OLIVEIRA MOURA - BAR  
Assunto: Solicitação de Deslacre.

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano, as fls. 08 verso e pelo que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de DESLACRE, do estabelecimento JOCICLEIA ANTUNES DE OLIVEIRA MOURA - BAR, sito a Rua Santo Expedito, nº 103 – Jardim Canaã.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 02 de Abril de 2014.  
DR. ANDRÉ LUIZ SANTIAGO  
Secretário Municipal

### **GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. Nº. 25974/2012**

Interessado: IVANILDE FRANCO DE OLIVEIRA – TAPEÇARIA ME  
Assunto: LACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano, as fls. 12 verso, e pelo que consta nos autos, DETERMINO o LACRE, do estabelecimento IVANILDE FRANCO DE OLIVEIRA – TAPEÇARIA ME, sito a Av. Hildebrando de Lima, nº 963 – Quitaúna.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 31 de Março de 2015.  
DR. ANDRÉ LUIZ SANTIAGO  
Secretário Municipal

### **GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. Nº. 27338/2014**

Interessado: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE SOUZA - BAR  
Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 735 – LEI Nº 3724/2002

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano as fls. 09 verso, e pelo que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de recurso do auto de multa nº 735 – Lei nº 3724/2002, do estabelecimento MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE SOUZA - BAR, sito a Rua Clovis Baglioni, nº 332 – Jardim das Bandeiras.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 02 de Abril de 2015.  
DR. ANDRÉ LUIZ SANTIAGO  
Secretário Municipal

### **GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. Nº. 30823/2011**

Interessado: BAR IMPÉRIO DO BUCANEIRO LTDA. ME  
Assunto: Solicitação de Deslacre.

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano, as fls. 13 verso e pelo que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de DESLACRE, do estabelecimento BAR IMPÉRIO DO BUCANEIRO LTDA. ME, sito a Rua Jesuino Antonio, nº 62 – Novo Osasco.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 02 de Abril de 2014.  
DR. ANDRÉ LUIZ SANTIAGO  
Secretário Municipal

## **SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA**

### **ATOS DO DIRETOR**

Considerando os fatos processados, e, nos termos do artigo 294 da Lei Complementar N.º 139/05, torna público o resultado do Processo conforme abaixo:

PROCESSO Nº	NOME	RESULTADO
7.636/2015	TIAGO SILVÉRIO FODOR	INDEFERIDO

Osasco, 06 de Abril de 2015  
DOMINGOS ANTONIO CARREIRA  
Diretor DMT/ SETRAN

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente, no uso das atribuições de seu cargo e para dar atendimento ao Egrégio TCESP, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, encaminha Resumo das Portarias de Aposentadoria e outros, conforme segue:

### PORTARIAS:

Portaria nº 087/2015

Nomear a Sra. LUCINEIDE APARECIDA DE LIRA como membro titular, em substituição ao Dr. Marcelo Scalão, para compor o Conselho Municipal de Previdência biênio 2013-2015. Esta Portaria retroage seus efeitos a 16 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 07.04.2015

Francisco Cordeiro da Luz Filho

Presidente – IPMO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



### RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

n.º	DATA	VALOR	FINALIDADE	HISTÓRICO
566/2015	17/03/2015	R\$ 7.000,00	Resgate	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento com a finalidade de pagamento de diferenças de salários do adiantamento da folha de março de 2015, aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
567/2015	20/03/2015	R\$ 50.000,00	Resgate	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
568/2015	23/03/2015	R\$ 130.000,00	Aplicação	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento, oriundo do recebimento da amortização e encargos da parcela 079/240 do Termo de Acordo e Confissão de Débitos da Prefeitura Municipal de Osasco (Funprev 1).
569/2015	26/03/2015	R\$ 160.000,00	Resgate	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento com a finalidade de pagamento da folha de pagamento do mês de março de 2015, aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
570/2015	26/03/2015	R\$ 3.970.000,00	Resgate	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento com a finalidade de pagamento da folha de pagamento do mês de março de 2015, aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco, e transferência da parcela 079/240 do Termo de Acordo e Confissão de Débitos, para o Funprev 2, em razão da Prefeitura Municipal de Osasco haver creditado indevidamente no Funprev 1.
571/2015	26/03/2015	R\$ 127.000,00	Aplicação	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento, oriundo da regularização do recebimento da amortização e encargos da parcela 079/240 do Termo de Acordo e Confissão de Débitos pela Prefeitura Municipal de Osasco, creditado indevidamente no Funprev 1, quando o correto seria no Funprev 2.
572/2015	30/03/2015	R\$ 2.000.000,00	Resgate	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento com a finalidade de migração para o Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Títulos Públicos VII Fundo de Investimento (APR 573/2015).
573/2015	30/03/2015	R\$ 2.000.000,00	Aplicação	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Títulos Públicos VII Fundo de Investimento, oriundo da migração do Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil FIC de FI (APR 572/2015).
574/2015	30/03/2015	R\$ 386.000,00	Aplicação	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento oriundo do recebimento do aporte financeiro da Prefeitura Municipal de Osasco, para cobrir o déficit operacional do mês de fevereiro de 2015 (Lei Complementar 258 de 27/12/2012).
575/2015	31/03/2015	R\$ 70.000,00	Resgate	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Perfil de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.